



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N. 002/2023

PAe n. P2023/087883-5

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (Crea-MS), inscrito no CNPJ sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 268, bairro São Francisco, nesta Capital, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico, projeto executivo, caderno de especificações e encargos, planilha de quantitativo de preços, bem como o fornecimento dos equipamentos e instalação de sistema de geração de energia solar, ou seja, tudo relativo à implantação de geradores de energia solar fotovoltaicos para aproveitamento da energia solar para atender as unidades do Crea-MS, a qual será regida pela Lei n. 8.666/1993, e respectivas alterações, além das demais normas aplicáveis à espécie, cuja abertura será às **13h00 (MS) do dia 31 de outubro de 2023**, na sede do Crea-MS, quando fará o recebimento e a abertura dos invólucros contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Campo Grande/MS.

O tipo de licitação a ser utilizado é o de **MENOR PREÇO**.

O objeto será executado de forma **INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 7.983/2013.

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico, projeto executivo, caderno de especificações e encargos, planilha de quantitativo de preços, bem como o fornecimento dos equipamentos e instalação de sistema de geração de energia solar, ou seja, tudo relativo à implantação de geradores de energia solar fotovoltaicos para aproveitamento da energia solar para atender as unidades do Crea-MS, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.



- 1.2. Na execução dos serviços objeto do presente Edital, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e vigentes nos Sistemas Confea/Crea, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aquelas complementares e particulares dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços ora licitados, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização, da concessionária de energia, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
- 1.3. **O prazo máximo a ser considerado pelas Licitantes para a execução dos serviços objeto do presente Edital é de 130 dias**, a contar da data da assinatura do contrato.
- 1.4. A **vistoria prévia** do local dos serviços objeto deste Edital não é obrigatória, porém é recomendada, sendo de responsabilidade da futura CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na referida verificação.
  - 1.4.1. A Licitante deverá apresentar, como condição de habilitação, declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações, em especial acerca das condições locais, para o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação, considerando as mesmas satisfatórias e corretas para serem executadas dentro do prazo previsto, assumindo integral responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão nas referidas verificações, sendo que não poderá alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da Licitação para solicitar qualquer alteração, em especial do valor, do Contrato que vier a celebrar caso seja declarada vencedora.
  - 1.4.2. As Licitantes que tiverem interesse em vistoriar previamente o local dos serviços objeto desta Licitação poderão agendar a visita através do telefone 0800 368 1000, ramal 1088, junto ao Departamento de Suporte e Infraestrutura - DSI.
2. **DO VALOR ESTIMADO**
  - 2.1. O **preço máximo** aceito pelo Crea-MS para fins de proposta para o referido objeto, referente a todos os serviços estipulados neste Edital, é de **R\$ 563.733,30 (quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e trinta e três reais e trinta centavos)**.
    - 2.1.1. O preço global máximo acima indicado serve como limite máximo a ser respeitado pelas Licitantes para fins de proposta na presente Licitação. O valor adjudicado à licitante vencedora constituirá o valor certo e total a ser pago à CONTRATADA, de modo que o preço oferecido por cada licitante refere-se ao total dos serviços, dado o regime de empreitada por preço global, adotado para a presente contratação.



- 2.1.2. Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto licitado em Campo Grande/MS, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

### **3. DO FORNECIMENTO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

- 3.1. Os interessados poderão retirar o Edital diretamente com a CEL do Crea-MS, em sua sede, na Rua Sebastião Taveira, 268, bairro São Francisco, em Campo Grande/MS, de segunda a sexta-feira, das 12 às 18h, ou através do endereço eletrônico [https://transparencia.creams.org.br/transparencia\\_crea/licitacoes-2023/](https://transparencia.creams.org.br/transparencia_crea/licitacoes-2023/)
- 3.2. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas neste Edital, poderão ser solicitados por escrito a Comissão Especial de Licitação do Crea-MS, no endereço supra mencionado, pelo telefone 0800 368 1000, ramal 1044 ou 1074, no horário das 12 às 18 horas, ou através do e-mail [CEL@creams.org.br](mailto:CEL@creams.org.br).

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Poderão participar desta Tomada de Preços:
- a) Empresa de engenharia, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na condição da habilitação prévia.
- 4.2. O representante da Licitante que deixar de comparecer em quaisquer das reuniões que divulgar o julgamento de cada etapa da presente Licitação, terá neste ato (ausência) o reconhecimento irrestrito de sua aceitação a todas as deliberações que forem tomadas;
- 4.3. É vedada a participação direta ou indireta nesta Tomada de Preços de:
- 4.3.1. Empresa que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação; em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;

- 4.3.2. Consórcio de empresas, sob nenhuma forma, nem de grupos de sociedade;
  - 4.3.3. Empresas que estejam suspensas de participar em licitação realizada pelo Crea-MS;
  - 4.3.4. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
  - 4.3.5. Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam membros da Diretoria ou do Colegiado do Crea-MS ou, ainda, empregados deste Conselho.
- a) Não poderão participar deste certame as empresas cujo(s) sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) sejam cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, de membro do Colegiado do Crea-MS ou de seus empregados.
  - b) Microempreendedor Individual (MEI), posto que o objeto desta licitação não é compatível com as atividades desenvolvidas por essa categoria empresarial, as quais constam no Anexo XIII da Resolução 94/CGSN.

## 5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 5.1. No ato da abertura da licitação, a Licitante poderá estar representada por seu representante legal ou por procurador regularmente constituído. O representante presente na Sessão Pública deverá comprovar a existência dos necessários poderes para manifestar-se e responder pela empresa.
- 5.1.1. **Titular da licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, e quando se tratar de pessoas jurídicas, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 5.1.2. **Representante designado pela licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial, e quando se tratar de pessoas jurídicas, do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de



sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

- 5.2. A ME ou EPP, para fazer uso das prerrogativas da LC n. 123/2006, deverá apresentar declaração atualizada emitida e assinada pelo representante legal e/ou contador da empresa, juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial, com o objetivo de se verificar o enquadramento da licitante na situação de ME ou EPP e se atende os requisitos do artigo 3º, da LC n. 123/2006.
  - 5.2.1. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá apresentar Declaração, assumindo o compromisso de promover sua regularização, se vencedora do certame, conforme modelo contido no Anexo II-A deste edital, informando se há restrições em sua regularidade fiscal, se comprometendo a regularizar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (art. 43, § 1º, LC n. 123/2006).
- 5.3. **Os documentos relativos ao credenciamento e à comprovação de enquadramento de ME/EPP deverão ser apresentadas FORA dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços.**
- 5.4. A falta de apresentação dos documentos exigidos nos subitens anteriores, ou a sua incorreção, apenas impedirá o representante legal de se manifestar e responder pela Licitante em quaisquer umas das fases do procedimento licitatório, não ensejando na inabilitação da Licitante.
- 5.5. Será admitido somente 1 (um) representante por Licitante. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.
- 5.6. As pessoas presentes à reunião não credenciadas poderão participar apenas como ouvintes, não lhes sendo permitido qualquer tipo de manifestação ou participação.
- 5.7. As licitantes que desejem encaminhar seus invólucros via postal, também deverão apresentar a declaração acima, subitem 5.3, fora dos invólucros de habilitação e de proposta de preços.
  - 5.7.1. A entrega e protocolo dos envelopes deverá ser realizada exclusivamente no endereço constante no preâmbulo deste Edital. A CEL não se responsabiliza pelo meio de entrega das propostas escolhido pela licitante, que deverá tomar as medidas

judgadas necessárias ao acompanhamento e protocolo dos documentos exigidos nesta licitação com prazo hábil à sua participação.

5.7.2. Na hipótese de a licitante optar por enviar os invólucros por intermédio dos Correios ou por empresas especializadas em transporte de encomendas, a CEL não se responsabilizará pela sua correta entrega e protocolo, independentemente da data de postagem, não restando qualquer garantia de participação na licitação no caso de falhas ou atrasos.

5.8. **Os documentos relativos à comprovação de enquadramento de ME/EPP, e integrarão o processo licitatório, ou seja, não serão devolvidos.**

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Na data e horário indicado no preâmbulo deste Edital e no Aviso desta Licitação, deverão ser entregues simultaneamente, à CEL, os documentos de “Habilitação” e as “Propostas de preços”, exigidos no presente Edital, em 2 (dois) invólucros indevassáveis, distintos e numerados de 1 (um) e 2 (dois) na forma seguinte:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS  
A/C COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
Invólucro n. 01 – “HABILITAÇÃO”  
TOMADA DE PREÇOS N. 002/2023  
(Razão Social da Licitante)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS  
A/C COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
Invólucro n. 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”  
TOMADA DE PREÇOS N. 002/2023  
(Razão Social da Licitante)

6.1.1. Os documentos exigidos nos Invólucros 01 – “HABILITAÇÃO” e 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”, poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, ou por membro da CEPL, ou empregado lotado no Departamento Administrativo do Crea-MS, ou, ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial;

a) Os interessados poderão dirigir-se ao Crea-MS, preferencialmente até às 17h30 do último dia útil que anteceder o dia marcado para o recebimento e abertura dos Invólucros de n. 01 para obter a mencionada autenticação.

- b) No caso da referida autenticação ocorrer no momento do certame, será de inteira responsabilidade dos interessados a apresentação do original com as respectivas cópias dos documentos a serem autenticados pela CEL.
- 6.1.2. Encerrado o prazo de entrega dos invólucros de Habilitação (01) e de Proposta de preços (02) não serão permitidas anexações, adendos, acréscimos, esclarecimentos à documentação nem o recebimento de nenhum outro documento que deveria constar originalmente nos documentos apresentados pela Licitante, exceto a promoção de diligências pela CEL destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 6.1.3. A Licitante arcará com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 6.2. Será de inteira responsabilidade dos proponentes o meio escolhido para entrega, à Comissão Permanente de Licitação, dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.
- 6.2.1. Não serão consideradas para qualquer efeito as datas em que tenham sido postados os envelopes, ou a entrega em local diferente do endereço da sede do Crea-MS, sito à Rua Sebastião Taveira, 268, bairro São Francisco, em Campo Grande/MS, 79010-480.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. A habilitação para a participação nesta Tomada, compreende:

7.1.1. Habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em questão deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação;
- b) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Registro comercial, em caso de empresa individual.



### 7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante (a comprovação deve abranger os tributos mobiliários e os imobiliários);
- d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeito de negativa), conforme prescreve a Lei n. 12.440/2011 e o inciso V do art. 29 da Lei n. 8.666/1993, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio do endereço eletrônico [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

### 7.1.3. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) competente(s) de onde se encontra instalada a licitante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:
  - i. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
  - ii. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
  - iii. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o

artigo 112, da Lei n. 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

- c) Comprovação da situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

- d) A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado desta contratação.

#### 7.1.4. Qualificação técnica:

- 7.1.4.1. Certidão de Registro/Inscrição/Visto e Regularidade da Licitante emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) de sua sede/domicílio, dentro de seu prazo de validade, com a indicação, do seguinte profissional Responsável Técnico:

- a) Considerando as Resoluções do Confea n. 218/1973 e 1.076/2016, o profissional habilitado para responsabilidade técnica da usina fotovoltaica é o Engenheiro Eletricista: "*Art. 8º – Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA: I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.*"

- 7.1.4.1.1. Quando da contratação, e como condição para tanto, a licitante vencedora do presente certame, se registrada em outro Crea que não o Crea-MS, deverá providenciar o seu registro/visto para execução perante o Crea-MS no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período deste que devidamente justificado e aceito pelo Crea-MS.

- a) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste



certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação, conforme Acórdãos n. 667/2009-Primeira Câmara e n. 2607/2011-Plenário;

- b) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, § 10, da Lei n. 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração, salvo se a contratação se der com pessoa física.
- c) Quando da contratação, e como condição para tanto, o profissional do quadro técnico da empresa vencedora do certame, constante da(s) CAT(s) apresentada(s), se registrado no Crea, deverá apresentar o seu registro perante o Crea-MS, ou no caso de profissional com registro em Crea de outro Estado da Federação, deverá providenciar o seu Visto Profissional junto ao Crea-MS.

7.1.4.2. Comprovação de capacitação técnico-profissional, através da **apresentação de Certidão de Acervo Técnico com o respectivo atestado de capacidade técnica dos serviços objeto desta licitação, devidamente registrado no Crea**, nos termos da Resolução n. 1.025/2009 do Confea, comprovando aptidão no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste instrumento, da parte de maior relevância:

7.1.4.2.1. Para efeito de caracterização desta semelhança o atestado deverá comprovar:

- a) Fornecimento e instalação de usina fotovoltaica ON GRID com no mínimo 100 kwp (aproximadamente 80% do projeto da CONTRATANTE), podendo ser considerado o somatório de usinas a partir de 75 kwp;
- b) Caso o atestado de capacidade técnica ou a Certidão de Acervo Técnico apresentados não comprovem explicitamente a descrição e/ou o quantitativo mínimo exigidos neste Edital, a Licitante deverá anexar ao atestado/CAT toda e qualquer documentação possível que, em conjunto com o atestado/CAT, faça a comprovação da descrição e/ou do quantitativo mínimo exigidos.

7.1.4.3. Firmar declaração, conforme Anexo IV:

- a) De que, se considerada adjudicatária do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços;
- b) De que, se considerada adjudicatária do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários e em número suficiente à execução dos serviços.

**7.1.5. A Comissão verificará, ainda, quanto à habilitação da licitante, devendo por essa ser apresentada:**

7.1.5.1. Declaração de que não foi declarada inidônea perante o Poder Público, bem como de que está ciente que deverá declará-la quando ocorrida durante o procedimento licitatório e/ou da vigência do Contrato, e de que observa rigorosamente o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (não emprego de menores), conforme modelo constante no Anexo III.

7.1.5.2. Declaração que tomou conhecimento dos termos e das condições para cumprimento das obrigações previstas no presente Edital e seus anexos, conforme modelo constante no Anexo III.

7.1.5.3. Declaração de que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que impeça a Licitante de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º, do art. 32, da Lei n. 8.666/1993, conforme modelo constante no Anexo III.

**7.1.6. Para fins de habilitação, a Comissão verificará, ainda, por meio de consulta aos respectivos sites durante a Sessão:**

7.1.6.1. O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do art. 12, da Lei n. 8.429/1992 (Acórdão TCU n. 1.793/2011 – Plenário).

7.1.6.2. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU), nos termos do disposto no *caput* e no *parágrafo único* do art. 97, da Lei n. 8.666/1993 (Acórdão TCU n. 1.793/2011 – Plenário).

7.1.6.3. O Cadastro de Inidôneos e o Cadastro de Inabilitados, mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) (Orientação Normativa/SEGES n. 2/2016).

7.2. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

7.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.3.4. Em nome da Licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

- 7.3.4.1. Se a Licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; Se a Licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 7.3.4.2. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.3.5. Dentro do prazo de validade determinado ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura das propostas. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.
  - 7.3.5.1. Não se enquadram no prazo de que tratam o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada.
- 7.4. Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 7.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
- 7.6. A CEL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 8.1. A licitante na formulação da proposta deverá ofertar o VALOR TOTAL DO ITEM, referente ao serviço especificado no Termo de Referência – Anexo I deste edital.
  - 8.1.1. Na elaboração da proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes a:
    - a) Procedimentos de elaboração de projetos básico e executivo;
    - b) Fornecimento e instalação dos equipamentos/materiais e serviços a serem adquiridos/executados;
    - c) Construção, montagem e colocação em operação, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
    - d) Tributos, alíquotas, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 8.2. A Proposta de preços deverá ser apresentada sem emendas e rasuras, datada e assinada pelo proponente em papel timbrado da empresa e nas condições previstas neste Edital, em especial neste item 8, e no Anexo V, e conter expressamente:
  - 8.2.1. Nome da licitante, endereço, número do CNPJ, da agência bancária, conta corrente e o nome do banco que opera;



- 8.2.2. **Preço global dos serviços**, respeitados os preços totais e global máximos admitidos por este Edital;
- 8.2.3. Declaração expressa de que o **prazo de validade da proposta** não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes;
- 8.2.4. Deverá, ainda, estar acompanhada de:
- 8.2.4.1. **Cronograma físico-financeiro**, observados os prazos definidos no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do edital:
- 8.3. Considerar-se-ão inclusas na proposta todas as despesas concernentes à execução dos serviços especificados, inclusive com o fornecimento de materiais e mão de obra necessários, encargos sociais, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.
- 8.4. **Caso os prazos estabelecidos nesta Licitação não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.**
- 8.5. Havendo divergência entre os valores unitários e o valor global, prevalecerão os primeiros. Havendo divergência entre o valor expresso por extenso e o valor expresso em algarismo, prevalecerá o por extenso.
- 8.6. Não serão consideradas propostas com alternativas, nem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preços baseados nas ofertas das demais Licitantes.
- 8.7. Em nenhuma hipótese poderá ser modificado o conteúdo da proposta apresentada, em relação ao preço, pagamento, prazo, ou qualquer outra condição ofertada, salvo na hipótese do benefício concedido às ME/EPP (empate ficto) ou se expressa e fundamentadamente solicitado pela Comissão de Licitação.
- 8.8. A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Licitante e sua exclusão do certame.
- 8.9. A Licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Licitação a erro de julgamento.

## **9. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

- 9.1. No local, dia e hora estabelecidos neste Edital, a CEL iniciará a Sessão Pública para o recebimento dos invólucros n. 01 e 02, na sala de reuniões do Crea-MS, nos termos do artigo 43, da Lei n. 8666/1993, obedecendo à seguinte ordem de trabalho:

- 9.1.1. Credenciamento dos sócios ou representantes das licitantes, **conforme item 5.**
- 9.1.2. Identificação das empresas que se enquadram na LC n. 123/2006 e suas alterações.
- 9.1.3. Os invólucros n. 01 e 02 serão rubricados pelos representantes credenciados ao ato e pelos membros da Comissão, sendo que os invólucros n. 02 permanecerão inviolados em poder da CEL;
- 9.1.4. A CEL procederá à abertura dos invólucros n. 01 contendo a Habilitação e realizará a conferência dos mesmos, podendo habilitar ou inhabilitar as Licitantes. Todos os documentos serão rubricados pelos membros da CEL e serão colocados à disposição dos representantes das licitantes, que poderão vistoriá-los e deverão rubricá-los;
  - 9.1.4.1. A regularidade do cadastramento da Licitante junto ao SICAF será confirmada por meio de consulta *online*, quando da abertura dos invólucros de habilitação;
  - 9.1.4.2. **Procedida à consulta online**, serão impressos os respectivos Certificados de Registro Cadastral da Licitante, as quais deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes legais das Licitantes presentes e também juntadas aos autos do processo Licitatório.
  - 9.1.4.3. As Licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no invólucro de habilitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Tomada de Preços ou com irregularidades, serão inhabilitadas, não se admitindo complementação posterior, ressalvados os casos estabelecidos na LC n. 123/2006.
- 9.1.5. Caso as licitantes presentes renunciem aos prazos recursais quanto à habilitação, a CEL poderá abrir os Invólucros n. 02 contendo as propostas de preços de todas as licitantes habilitadas, classificando-as conforme previsto no item 10. As propostas de preços serão rubricadas pelos membros da CEL juntamente com os representantes das Licitantes, ficando à disposição dos interessados para exame e eventual manifestação.
  - 9.1.5.1. Em caso de apresentação de recurso, os invólucros n. 02 ficarão sob a guarda da CEL e somente serão abertos em sessão pública após transcorrido o prazo de interposição de recursos e após o julgamento dos mesmos.
  - 9.1.5.2. Os invólucros das propostas de preços das Licitantes inhabilitadas ficarão sob a guarda da CEL, devidamente lacrados, devendo ser devolvidos as mesmas no prazo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento deste procedimento licitatório.
- 9.1.6. Será declarada vencedora a empresa que atender às condições estipuladas neste instrumento convocatório, conforme item 10 (Critério de Julgamento).

- 9.2. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta as propostas de preços, não mais cabe desclassificá-las por motivo relacionado com habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.3. A CEL, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião em qualquer fase a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados ou propostas, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, e quando já houver deliberações, estas serão comunicadas às licitantes, ainda nessa mesma sessão.
- 9.4. O resultado final da presente licitação somente **será considerado definitivo, após homologação pelo ordenador de despesas do Crea-MS**, decorrido o prazo legal para interposição de recurso.
- 9.5. As decisões relativas à habilitação ou inabilitação, desclassificação das propostas, julgamento, bem como homologação, revogação e anulação do certame, serão devidamente comunicadas aos licitantes, via e-mail e/ ou publicação, ressalvadas aquelas feitas aos licitantes, desde que todos estejam presentes às sessões respectivas.
- 9.6. Após o Presidente da CEL encerrar o prazo para recebimento dos invólucros, nenhum outro será aceito.

## **10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 10.1. O julgamento das propostas será objetivo e em conformidade com o tipo de licitação especificado no § 1º, inc. I, do artigo 45, e os critérios previstos no artigo 44, ambos da Lei n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, levando-se em consideração o **MENOR PREÇO**, desde que esse atenda às especificações e às condições estabelecidas neste Edital.
- 10.2. Dentre as propostas das Licitantes consideradas habilitadas, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, que não poderão ser superiores a **R\$ 563.733,30 (quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e trinta e três reais e trinta centavos)**, considerando-se vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO**, desde que atendidas às especificações constantes neste Edital e seus anexos.
- 10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.



- 10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.
- 10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
- 10.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da LC n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015.
  - 10.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - 10.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 3 (três) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.
  - 10.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.
- 10.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio público na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.
- 10.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 10.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:



- 10.9.1. Produzidos no País;
- 10.9.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 10.9.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 10.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
- 10.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 10.12. Será desclassificada a proposta que:
  - 10.12.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  - 10.12.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
  - 10.12.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto executivo e/ou anexos;
  - 10.12.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
  - 10.12.5. Apresentar, na composição de seus preços:
    - 10.12.5.1. Taxa de encargos sociais ou taxa de BDI inverossímil;
    - 10.12.5.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
    - 10.12.5.3. Quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
  - 10.12.6. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
    - 10.12.6.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

- 10.12.6.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 3 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, sob pena de desclassificação.
- 10.13. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado supere os preços de referência discriminados nos anexos a este Edital.
- 10.13.1. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, inc. II, do Decreto n. 7.983/2013.**
- 10.13. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.14. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45, da LC n. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.15. O resultado do certame será divulgado na Imprensa Oficial e no site do Crea-MS.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes desta Tomada de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias:

Conta contábil	Projeto/Atividade:
6.2.2.1.1.02.01.01.001	Obras e Instalações em andamento
Centro de custo:	
3.5.1.20.400.02 - Sede - Investimento em Bens Imóveis	

## 12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- 12.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos desta Tomada de Preços, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos invólucros de Habilitação, devendo a administração do Crea-MS, por intermédio da Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 12.1.1. O Crea-MS, através da Comissão de Licitação, responderá à impugnação, disponibilizando a informação para todos os interessados no endereço eletrônico <http://www.creams.org.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/>

- 12.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração do Crea-MS, a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para abertura dos invólucros de Habilitação e Proposta de Preços, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 12.2. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar desta Tomada de Preços até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 12.3. Observado o disposto no artigo 109, da Lei n. 8.666/93, a Licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da CEL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da Licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Tomada de Preços.
- 12.4. Para efeito do disposto no § 5º, do artigo 109, da Lei n. 8.666/93, ficam os autos desta Tomada de Preços com vista franqueada aos interessados.
- 12.5. Interposto, o recurso será comunicado às demais Licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a CEL poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, informando ao Presidente do Crea-MS.
- 12.6. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da Licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da CEL deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

### **13. DO CONTRATO**

- 13.1. As obrigações desta licitação a serem firmadas entre o Crea-MS e a Licitante Contratada serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, minuta do Contrato – Anexo VI, e na legislação vigente.
- 13.2. Após a homologação do processo, o Crea-MS convocará formalmente a Proponente Adjudicatária para assinar o Contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias, corridos contados da sua disponibilização no sistema Portal de Serviços.
  - 13.2.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela Proponente Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo Crea-MS.
  - 13.2.2. O Contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, nos termos do Lei n. 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em

interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

- 13.2.2.1. Para conferir a validade jurídica, a autenticidade do documento digital e o atributo de não repúdio referente à assinatura o usuário deverá utilizar um dos seguintes meios:
  - a) Assinatura eletrônica simples: a que permite identificar o seu signatário e que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;
  - b) Assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento;
  - c) Assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- 13.2.2.2. A assinatura eletrônica simples, avançada e qualificada de documentos importa na aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e na responsabilidade do usuário por sua utilização indevida.
- 13.2.2.3. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá efetivá-la diretamente no Portal de Serviços do Crea-MS, devendo, portanto, estar cadastrada nesse sistema.
- 13.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Proponente Adjudicatária durante a vigência do Contrato.
- 13.4. O Crea-MS poderá, quando a Proponente Adjudicatária não fizer a comprovação referida no item 13.3 acima ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 13.5. O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na Minuta Contratual constante do Anexo VI deste Edital.
- 13.6. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela Proponente Adjudicatária.



## 14. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS E RECISÃO CONTRATUAL

- 14.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 14.1.1. Na hipótese do subitem anterior, ainda, o Crea-MS poderá cancelar a licitação ou convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assinar o Contrato.
- 14.1.2. As licitantes remanescentes convocadas que se recusarem a assinar o Contrato não incorrerão na multa prevista no subitem 14.1. desta Tomada de Preços.
- 14.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital, pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
  - b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Crea-MS por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
  - d) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
  - e) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação

- prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- 14.2.1. A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.3. As sanções, previstas no item 14 deste Edital, são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 14.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 14.6. Fica facultada a defesa prévia da empresa adjudicatária, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 14.7. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da empresa adjudicatária devidamente comprovada perante o Crea-MS.
- 14.8. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Crea-MS, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e obedecido o previsto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei n. 8666/93.
- 14.9. No caso de rescisão unilateral, por inadimplemento de Cláusulas Contratuais por parte da Empresa CONTRATADA, à mesma caberá receber o valor dos trabalhos executados, porém ficará ainda sujeita a eventual imposição de indenização por perdas e danos causados ao Crea-MS.
- 14.10. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinado por ato unilateral e escrito pela administração do Crea-MS, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n. 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Tomada de Preços, desde que haja conveniência para a administração do Crea-MS; ou

- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.11. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 15.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item anterior em dia de expediente do Crea-MS.
- 15.3. Ao Crea-MS fica reservado o direito de anular a presente Tomada de Preços em caso de irregularidade ou revogá-la por conveniência administrativa, desde que por despacho fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 15.4. O Crea-MS se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos trabalhos ora licitados.
- 15.5. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Crea-MS ou a Terceiros, por si ou seus representantes, durante a execução do objeto desta Licitação.
- 15.6. Os recursos/impugnações do presente certame licitatório deverão ser dirigidos a Presidente da CEL e entregues mediante protocolo.
- 15.7. O recurso referente à fase de habilitação terá efeito suspensivo.
- 15.8. Não serão considerados os recursos: interpostos fora do prazo; que não tenham sido protocolizados ou que tenham sido entregues em endereço diferente do Crea-MS, qual seja, Rua Sebastião Taveira, 268, Bairro São Francisco, em Campo Grande-MS.
- 15.9. Somente terão o direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, os representantes legais das concorrentes e os membros da CEL.
- 15.10. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas de preço poderá ser alterado, seja com relação às características ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela CEL.
- 15.11. Serão corrigidos automaticamente pela CEL quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem.

- 15.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo Crea-MS.
- 15.13. No julgamento da habilitação e das propostas, a Presidente da CEL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.14. Este Edital poderá ser alterado pelo Crea-MS, devendo as alterações ser disponibilizadas às Licitantes no endereço eletrônico [https://transparencia.creams.org.br/transparencia\\_crea/licitacoes-2023/](https://transparencia.creams.org.br/transparencia_crea/licitacoes-2023/)
- 15.15. A CEL poderá adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias.
- 15.16. O Crea-MS se reserva no direito de cancelar a presente Licitação, antes de assinado o Contrato, a seu critério e justificadamente, sem que caiba às licitantes qualquer indenização ou reclamação em juízo.
- 15.17. Fazem Parte Integrante deste Edital:
- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
  - b) ANEXO II – MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO;
  - c) ANEXO II-A – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
  - d) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;
  - e) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
  - f) ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
  - b) ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO.

Campo Grande/MS.

Eng. Civ. Seg. Trab. MÁRIO BASSO DIAS FILHO  
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **MARIO BASSO DIAS FILHO, 1º Vice-Presidente**, em **10/10/2023**, às **17:51**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**TOMADA DE PREÇOS N. 002/2023**

**PAe N. P2023/087883-5**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico, projeto executivo, caderno de especificações e encargos, planilha de quantitativo de preços, bem como o fornecimento dos equipamentos e instalação de sistema de geração de energia solar, ou seja, tudo relativo à implantação de geradores de energia solar fotovoltaicos para aproveitamento da energia solar para atender as unidades do Crea-MS, conforme especificações descritas no presente Termo de Referência:

<b>Item</b>	<b>Descrição/Especificação</b>	<b>Und.</b>	<b>Qtd.</b>
1.	Contratação integrada de pessoa jurídica especializada na tecnologia de produção de energia sustentável, para elaboração dos projetos básico e executivo, com fornecimento de materiais e equipamentos, construção, montagem e colocação em operação, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, em módulos de Geradores de Energia Solar Fotovoltaicos em pleno funcionamento.	kWp	130

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Atualmente toda energia utilizada nos prédios do Crea-MS é consumida no mercado cativo, através da ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e da ELEKTRO REDES S.A., concessionárias de energia elétrica do estado de MS. No intuito de redefinir a matriz energética do Conselho, optou-se pela implantação de usina solar fotovoltaica na Sede do Crea-MS, nos limites legais estabelecidos para o acesso de minigeração distribuída de fontes renováveis ao sistema elétrico.

**2.2. DEMANDA DO CREA-MS:**



2.2.1. A análise de demanda do Crea-MS foi elaborada a partir do consumo registrado pelas duas distribuidoras de energia locais, Energisa e Elektro. O objetivo da análise é caracterizar as unidades consumidoras para, posteriormente, parametrizar o projeto.

2.2.2. Os dados analisados referem ao exercício de 2022:

a) Municípios atendidos pela Energisa em que o Crea-MS possui Inspetorias: Aquidauana, Chapadão do Sul, Corumbá, Coxim, Dourados, Maracajú, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba e Ponta Porã;

b) Município atendido pela Elektro em que o Crea-MS possui Inspetoria: Três Lagoas.

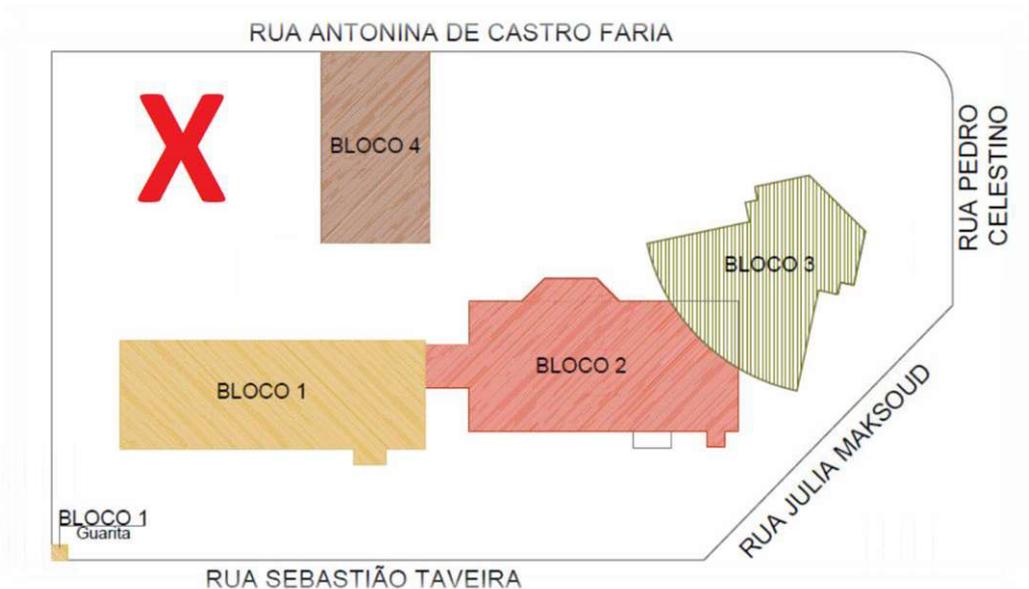
2.2.3. A geração de energia esperada foi definida considerando o consumo nas duas Distribuidoras aliada as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores da área.

UNIDADE	CONSUMO FATURADO (kWh)												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Sede	10.558	11.193	10.159	11.748	9.411	7.227	7.114	9.444	8.153	9.024	9.367	9.900	113.298
Sede - Auditório	1.960	1.280	840	1.280	1.320	920	480	560	520	840	1.160	1.480	12.640
Aquidauana	201	194	218	222	196	153	125	137	142	149	95	131	1.963
Chapadão do Sul	202	269	253	423	229	227	68	43	88	219	117	125	2.263
Corumbá	337	343	383	344	301	195	108	170	226	201	240	244	3.092
Coxim	224	160	82	180	208	117	83	45	111	117	179	149	1.655
Dourados	579	700	1.008	892	857	658	355	455	536	543	445	668	7.696
Maracajú	169	238	191	186	129	61	86	90	83	100	166	228	1.727
Naviraí					24	22	31	39	40	41	30	41	268
Nova Andradina	201	49	128	207	137	90	67	66	75	87	97	111	1.315
Paranaíba	220	194	263	273	210	92	66	68	68	104	102	100	1.760
Ponta Porã	66	49	49	59	10	9	7	8	8	10	10	8	293
Três Lagoas	225	203	477	425	260	177	309	274	290	331	333	415	3.719
<b>Total Mensal</b>	<b>14.942</b>	<b>14.872</b>	<b>14.051</b>	<b>16.239</b>	<b>13.292</b>	<b>9.948</b>	<b>8.899</b>	<b>11.399</b>	<b>10.340</b>	<b>11.766</b>	<b>12.341</b>	<b>13.600</b>	<b>151.689</b>

2.3. Em síntese, o consumo do Crea-MS em 2022 foi de 151.689 kWh/ano, o que representou uma despesa total paga de R\$ 160.562,98 (cento e sessenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos).

2.4. O presente projeto prevê que o sistema de geração de energia fotovoltaica conectado à rede elétrica seja instalado na sede do Crea-MS, sito a Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco em Campo Grande-MS e produza energia suficiente para atender o consumo de todas as unidades do Crea-MS ligadas a Distribuidora Energisa.

2.5. Na planta abaixo foi definido o local (indicado com "X") onde os painéis solares deverão ser instalados, sendo que esta área atualmente é utilizada como estacionamento. Assim, o projeto deverá prever estruturas do tipo *Carport* que servirão de abrigo para os veículos oficiais do Crea-MS.



2.6. A vantajosidade e economicidade presentes nesse sistema de geração de energia, representados pela ausência de poluição durante seu uso; ser um recurso totalmente renovável, onde no fim da vida útil dos equipamentos para produzir os painéis solares, podem ser reutilizados e a possibilidade real de redução de desperdícios de transmissão de energia com o uso da rede elétrica proveniente de fontes de energia fotovoltaica, são os principais atrativos justificadores do presente projeto.

2.7. Soma-se a isso a necessidade premente de redução de despesas continuadas com o consumo de energia elétrica no âmbito do Crea-MS, com uma estimativa de economia mensal de energia superior a 90%, com *payback* estimado em 3 anos, conforme propostas que subsidiam este projeto.

## 2.8. DA NATUREZA DO OBJETO:

2.8.1. O objeto é classificado como serviço de engenharia, pois exige profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), responsável por sua execução.

## 3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.1. Como estratégias sustentáveis deverá ser seguida a legislação específica vigente, em especial a Lei n. 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.2. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n. 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

3.3. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR 10151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR 10152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n. 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

#### 4. DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor máximo global para a presente contratação, é de **R\$ 563.733,30 (quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e trinta e três reais e trinta centavos)**, sendo:

ITEM	QTD. ESTIMADA	UNID.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1.	130	kWp	R\$ 4.336,41	R\$ 563.733,30

4.2 O preço máximo foi definido através de aquisições similares de outros entes públicos e pesquisa com fornecedores; conforme definido pelo art. 5, inc. II e IV, da Instrução Normativa SEGES/ ME n. 65/2021.

#### 5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

##### 5.1. DO PROJETO EXECUTIVO A SER DESENVOLVIDO

5.1.1. Os projetos básico e executivo deverão apresentar todos os elementos necessários e suficientes à execução completa da instalação, de acordo com as normas e legislações pertinentes, dentre estas os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, Seção 3.7 do Módulo 3.

5.1.2. Dentre os elementos necessários, deverão ser apresentadas plantas e diagramas detalhados de todas as estruturas e circuitos, bem como cálculos do sistema de geração, proteção, aterramento e fixação dos painéis.

5.1.3. Os espaçamentos necessários para ventilação, acesso e manutenção de todo o sistema deverão ser considerados para elaboração do projeto.

5.1.4. O projeto deverá contar ainda com a lista completa de todos os materiais e equipamentos a serem instalados, inclusive os que dizem respeito a controle, monitoramento e medição do sistema.

5.1.5. Todos os itens previstos deverão estar de acordo com as normas da Concessionária Local.

5.1.6. Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao projeto executivo.

## 5.2. DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ACESSO

5.2.1. A CONTRATADA será responsável pelos trâmites de aprovação de acesso junto à distribuidora ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

5.2.2. A definição das unidades consumidoras que farão parte do sistema de compensação de energia, com as respectivas porcentagens de rateio, será estabelecida pela CONTRATANTE.

## 5.3. PARÂMETROS DOS SISTEMAS

5.3.1. Sistema fotovoltaico:

- a) O projeto deverá prever estruturas do tipo *Carport* que servirão de abrigo para os veículos oficiais do Crea-MS, sendo que a localização destes está elencada no item 2 do presente documento, e a CONTRATADA deve vistoriar o local e atestar que o sistema será suportado pelas estruturas de telhados e lajes em que serão dispostas.
  - i. Caso durante a elaboração do projeto a área indicada e disponível para instalação não seja suficiente, o sistema será instalado sobre a cobertura do bloco 2.
- b) O sistema deverá ser projetado de forma a utilizar a máxima captação de energia ao longo do ano, devendo os painéis fotovoltaicos estar orientados, o mais próximo possível, em direção ao Norte Verdadeiro e inclinação no chamado ângulo ótimo, o qual é, de maneira geral, igual à latitude do local da instalação.
- c) A posição dos painéis fotovoltaicos também deverá ser projetada de forma a evitar áreas de sombreamento.
- d) O sistema deverá operar de forma totalmente automática, sem necessidade de qualquer intervenção ou operação assistida.

5.3.2. Estimativa de capacidade a ser instalada: 130 kWp.

5.3.3. Painéis fotovoltaicos:

- a) A quantidade de painéis deverá ser dimensionada respeitando os limites do espaço físico disponível e a capacidade do sistema a ser instalado.
- b) Todos os painéis de um sistema fotovoltaico deverão ser do mesmo fabricante e modelo.
- c) Tipo de célula: Silício monocristalino ou policristalino.
- d) Tipo de moldura: Alumínio
- e) Grau de proteção mínimo: IP 67
- f) Potência mínima por área: 195Wp/m<sup>2</sup>



- g) Tolerância de potência: 0% a +5%
- h) Eficiência mínima: 19% nas condições padrões de teste (CPT)
- i) Coeficiente de temperatura máximo: 0,5%/°C
- j) Garantia de potência nominal após os 10 primeiros anos: ≥ 92%
- k) Garantia de potência nominal após os 25 primeiros anos: ≥ 83%
- l) Garantia contra defeitos de fábrica: mínimo de 10 anos
- m) Qualificação de projeto e homologação: IEC 61215
- n) Qualificação de segurança de módulos fotovoltaicos: IEC 61730
- o) Registro Nacional de Conservação de Energia do Programa Brasileiro de Etiquetagem emitido pelo Inmetro: Classe A
- p) Condições padrões de teste (CPT): Irradiação de 1000 W/m<sup>2</sup>, espectro de massa de ar 1,5 e temperatura de célula de 25°C.
- q) Modelo de referência: Canadian Solar KUMAX CS3U-395MS, Trina Solar TALLMAX TSM-400 DE15H, DAH Solar HCM72X9-410 ou equivalente técnico.
- r) Poderão ser utilizadas placas com maior potência desde que atendidas as exigências mínimas estabelecidas acima.

#### 5.3.4. Fixação dos painéis fotovoltaicos

- a) A estrutura de fixação dos painéis deverá ser estática, com ângulo de inclinação conforme definido no projeto executivo.
- b) As estruturas deverão ser fornecidas em alumínio. Os parafusos, porcas e arruelas deverão ser de aço inoxidável.
- c) As hastes, conectores e condutores de aterramento deverão ser em liga apropriada tipo *Copperweld* e em acordo com as Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.
- d) As estruturas de fixação e os corredores para acesso e manutenção dos painéis fotovoltaicos deverão ser perpendiculares às terças da estrutura do telhado.
- e) Os corredores deverão garantir acesso seguro ao telhado, devendo ser posicionados na região central e evitando, principalmente, as extremidades.

#### 5.3.5. Microinversores

- a) A quantidade de microinversores deverá ser estabelecida de acordo com a capacidade do sistema e as exigências abaixo.

- b) Todos os microinversores de um sistema fotovoltaico deverão ser do mesmo fabricante.
- c) Tipo de inversor: Trifásico conectado à rede, sem uso de transformador, tendo em vista a otimização do espaço e do sistema, de modo a reduzirmos pontos de manutenção.
- d) Tensão de saída: 220/127V
- e) Frequência de saída: 60Hz
- f) Eficiência mínima: 95%
- g) Grau de proteção mínimo: IP 65
- h) Normas a atender: ABNT NBR 16149, ABNT 16150 e ABNT IEC 62116 ou as normas europeias IEC 61727:2004-12, IEC 62116:2014 ou norma americana IEEE 1547.
- i) Proteções: conforme exigência do PRODIST.
- j) Modelos de referência: Inversor Grid Tie Fronius Symo 12.0-3 208-240, Inversor Grid Tie Fronius Symo 15.0-3 208, Inversor GoodWe GW30KLV-MT, Inversor GoodWe GW50KLV-MT.
- k) Poderão ser utilizados inversores com maior potência desde que atendidas as exigências mínimas estabelecidas acima.

#### 5.3.6. Cabos e tubulações

- a) Os condutores CC deverão ser apropriados para utilização em sistemas solares, possuir isolamento EPR e conectores MC4.
- b) Para os condutores do lado CA deverão ser atendidas no mínimo as exigências da norma NBR 5410.
- c) Todos os terminais dos condutores deverão ser identificados, conforme diagrama de ligação a ser elaborado pela CONTRATADA.
- d) Os condutores deverão ser protegidos por eletrodutos tanto acima quando abaixo do telhado ou local de instalação.
- e) Deverão ser utilizados eletrodutos zincados eletrolíticos em aço carbono com galvanização à fogo para as instalações aparentes e eletrodutos PEAD subterrâneo para as instalações subterrâneas.
- f) Para a descida dos condutores a serem interligados aos inversores não será admitido perfurar as telhas, sendo necessário prever outra forma de realizar tal parte da instalação.

#### 5.3.7. Quadros de proteção e controle CA e CC

- a) Deverão ser fornecidos painéis de interface confeccionados de material não corrosivo com as dimensões para abrigar e proteger os equipamentos CA e CC, tais como chaves seccionadoras, DPS, disjuntores e todos os demais itens necessários.
- b) Deverão ser utilizados painéis adequados às instalações elétricas, de dimensões apropriadas para abrigar os equipamentos de proteção, controle, manobra, etc.
- c) Deverá ser realizada proteção mecânica das partes vivas em placa de policarbonato permitindo acesso somente aos comandos dos disjuntores.
- d) Os circuitos serão identificados de acordo com o inversor correspondente.
- e) Em caso de contratação de sistema com potência inferior à capacidade total da edificação, o quadro CA deve ser projetado considerando a possibilidade de ampliações futuras.

#### 5.3.8. Sistema de aterramento

- a) O sistema de aterramento deverá ser compatível com os padrões e normas da Concessionária, atendendo a requisitos de segurança pessoal e de equipamentos.

#### 5.3.9. *Smart Meter*

- a) Deverá ser instalado um medidor inteligente que possibilite o acompanhamento das informações de energia gerada, consumida e/ou injetada na rede.

#### 5.3.10. Sistema de monitoramento – via web e dispositivo móvel

- a) O sistema de monitoramento deverá coletar e monitorar todos os dados do sistema fotovoltaico, possibilitando análise em tempo real da performance de geração de energia.
- b) O sistema de monitoramento deverá possuir recursos para medir e registrar o consumo imediato e fornecer o balanço entre a geração, o consumo e a energia injetada na rede.
- c) O sistema deverá possuir capacidade para futuras expansões caso haja necessidade de se incluir o monitoramento de novas variáveis ou inclusão de novos equipamentos.
- d) Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos necessários para conexão do sistema com a rede da CONTRATANTE, inclusive roteador Wi-Fi (modelo de referência TP-LINK TL-WR849N).

### 5.4. **INSTALAÇÃO DO SISTEMA**

5.4.1. O início da instalação só será autorizado após aprovação do projeto executivo junto à distribuidora de energia.

5.4.2. Deverão ser instalados todos os materiais e equipamentos especificados no projeto encaminhado à distribuidora.

5.4.3. Deverá restar pendente apenas a substituição do medidor de energia por parte da distribuidora, ficando a cargo da CONTRATADA todos os demais serviços necessários.

5.4.4. Deverão ser atendidas todas as normas ABNT, normas técnicas da distribuidora e resoluções da ANEEL.

5.4.5. Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à instalação do sistema de geração fotovoltaica.

## **5.5. COMISSIONAMENTO DO SISTEMA**

5.5.1. O comissionamento será realizado pela CONTRATADA para verificar se o sistema foi corretamente instalado, se atende às especificações de projeto e às normas cabíveis e está apto para funcionar com segurança.

5.5.2. As inspeções e testes operacionais deverão ser realizadas com instrumentos apropriados logo após as instalações e antes que este seja colocado em operação.

5.5.3. Tais procedimentos serão preferencialmente acompanhados pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.5.4. Deverá ser elaborado documento que informe os procedimentos a serem adotados no comissionamento, de acordo com as recomendações dos fabricantes e com as normas cabíveis, antes do início do comissionamento em si.

5.5.5. Devem ser observados, no mínimo, os seguintes pontos durante o comissionamento:

- a) Inspeção visual;
- b) Documentação completa do sistema;
- c) Testes operacionais.

5.5.6. Após conclusão do comissionamento deverá ser entregue relatório com as seguintes informações:

- a) Período de comissionamento e data do relatório;
- b) Participantes e suas assinaturas;
- c) Todos os procedimentos e resultados;
- d) Lista de problemas encontrados e procedimentos realizados para saná-los;
- e) Lista de pendências e prazo para regularização;

f) Possibilidade de problemas futuros detectados durante a inspeção.

## 5.6. TERMOS DE GARANTIA

5.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar os certificados de garantia de fábrica para os equipamentos do sistema de geração (incluindo o sistema de monitoramento, controle e medição) juntamente com o relatório do Comissionamento do sistema.

5.6.2. Durante a fase de garantia, a CONTRATADA responderá por todos os problemas com equipamentos e intermediará o processo com os fabricantes.

5.6.3. A CONTRATADA deverá garantir o sistema contra erros de projeto, de instalação, de escolha de materiais ou equipamentos, incompatibilidade de funcionamento entre equipamentos, erro na coordenação da proteção, inconsistência da especificação e requisitos de projeto, dentre outros.

5.6.4. No período de garantia da instalação, será responsabilidade da CONTRATADA a correção de qualquer problema que não tenha sido detectado no comissionamento, mas que seja provocado por erro de projeto ou de instalação.

5.6.5. A garantia de desempenho do sistema deverá incluir:

- a) Capacidade de geração fotovoltaica no momento do comissionamento;
- b) Funcionamento pleno do sistema de monitoramento;
- c) Disponibilidade mínima de funcionamento durante o período de garantia;
- d) Taxa de desempenho do sistema (PR – Performance Ratio) durante o período de garantia.

## 5.7. PROJETO AS BUILT

5.7.1. O projeto executivo poderá sofrer algumas alterações durante a instalação do sistema, tornando assim necessária a elaboração de projeto *As built*, o qual será exigido para Recebimento Definitivo do objeto.

5.7.2. Nele a CONTRATADA deverá informar a estimativa da taxa de desempenho do sistema (PR – Performance Ratio), bem como a estimativa de produção anual de energia.

## 6. CRITÉRIOS DE SIMILARIDADE

6.1. Todo material/equipamento empregado na execução dos serviços será novo e de primeira qualidade. Serão rejeitados os materiais que não se enquadrarem nas especificações contidas no item 5 deste Termo de Referência.

6.2. A utilização de materiais/equipamentos similares aos especificados só poderá ser feita MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO, devidamente registrada, podendo a fiscalização solicitar, sempre que entender necessário, a comprovação da similaridade por meios documentais (testes de laboratórios, laudos dos fabricantes, etc.).

6.3. No descumprimento do previsto no item 5 deste Termo de Referência, poderá o fiscal determinar à CONTRATADA a retirada imediata, do local de instalação, de todos os materiais/equipamentos que estejam em desacordo com a proposta e especificação do Projeto Executivo aprovado, ficando a contratada na obrigação de arcar com todos os ônus advindos da irregularidade, e ainda, ficando sujeita às penalidades previstas em contrato.

## **7. DA EXECUÇÃO**

### **7.1. A realização dos serviços não poderá interferir no regular funcionamento do Crea-MS.**

7.2. Aqueles serviços que produzam ruído elevado, desligamentos de energia ou água, ou qualquer outro que interfira no ambiente de trabalho dos empregados, deverão ser realizados fora do horário de expediente do órgão.

7.3. Os serviços que necessitem de acesso a locais onde funcionem postos de trabalho deverão ter sua execução agendada com dois dias úteis de antecedência.

7.4. Na execução dos serviços deverá ser observado o cuidado com a integridade das instalações existentes.

7.5. Deverão ser colocadas tábuas sobre as telhas, ou item semelhante, durante a execução dos serviços de instalação das estruturas e painéis, de forma a evitar que a intensa movimentação dos funcionários danifique o telhado.

7.6. Os materiais deverão ser adequadamente acondicionados de modo a evitar acidentes.

## **8. DOS PRAZOS**

8.1. O prazo para a etapa de levantamento e elaboração de projeto é de 30 (trinta) dias, compreendendo:

- a) Levantamento das condições do local de instalação: 10 (dez) dias;
- b) Elaboração do projeto: 20 (vinte) dias;

8.2. O prazo para a formalização da solicitação de acesso, com o encaminhamento de documentação, dados e informações pertinentes, bem como dos estudos realizados, é de 5 (cinco) dias;

8.3. Caso haja alguma pendência a ser solucionada pela CONTRATADA, apontada pela FISCALIZAÇÃO e/ou pela Concessionária, o prazo para a solução é de 5 (cinco) dias.

8.4. O prazo para a instalação de todos os equipamentos e mais itens previstos no projeto executivo (ficando pendente apenas a conexão com a rede) é de 40 (quarenta) dias, após a autorização da concessionária.

8.5 Após a instalação a CONTRATADA deve formalizar a solicitação de vistoria à concessionária, e em caso de necessidade de solucionar pendência, tem prazo de 5 (cinco) dias para realizar a solução.

Elaboração de projeto	30 dias
Solicitação e aprovação da concessionária	40 dias
Instalação do sistema	40 dias
Solicitação de vistoria à concessionária	5 dias
Homologação pela concessionária	15 dias

## 9. DO PRAZO DE GARANTIA

9.1. Todos os equipamentos instalados devem ser novos, de primeiro uso e ser entregues na embalagem original do fabricante.

9.2. A instalação deverá ser garantida pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, salvo a garantia dos inversores que deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos e dos painéis solares, que deverá ser de no mínimo 10 (dez) anos, conforme detalhado no ITEM 5 do presente Termo de Referência.

9.3. O prazo de garantia da instalação será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

## 10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Assinado o Contrato a empresa contratada terá os prazos previstos no Cronograma acima para execução dos seguintes serviços:

10.1.1. Levantamento de dados do local indicado para instalação, com análise de projetos e vistoria dos locais;

10.1.2. Elaboração de projeto e validação junto a área técnica do Crea-MS;

10.1.3. Aprovação do projeto junto à concessionária local;

10.1.4. Aquisição e entrega dos materiais no local de instalação;

10.1.5. Montagem e comissionamento do sistema;

10.1.6. Solicitação de vistoria junto a concessionária e início da operação do sistema.

## **11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. Concluídos todos os serviços, após aprovação e ligação do ponto de conexão à rede, será realizado o recebimento provisório conforme previsto no art. 73, inc. I, da Lei n. 8.666/1993, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar para fins de recebimento provisório os seguintes documentos:

11.2.1. Relatório do comissionamento do sistema.

11.2.2. Certificados de garantia dos equipamentos.

11.3. A fiscalização do contrato deverá recusar o recebimento provisório enquanto houver pendências.

11.4. O recebimento definitivo será realizado por comissão designada pela autoridade competente após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento provisório, para que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei n. 8.666/1993.

11.5. A CONTRATADA deverá apresentar para fins de recebimento definitivo os seguintes documentos:

11.5.1. Projeto as built elaborado pelo responsável por sua execução.

11.5.2. Comprovação de baixa da ART de execução.

## **12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.1. A empresa LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos relativos à qualificação técnica:

12.1.1. Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA, comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis, no mínimo, 1 (um) Engenheiro Eletricista.

12.1.2. Certidão válida de Registro de Pessoa Física, em nome de seu (s) responsável (is) técnico (s), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA.

12.1.3. Para atendimento da exigência de qualificação técnico-operacional a licitante deverá possuir Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido (s) por órgão (s) da Administração Pública

ou entidade (s) privada (s) e a (s), onde se comprove que tenha executado ou esteja executando, satisfatoriamente, a instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, com potência mínima de 100 kWp (aproximadamente 80% do projeto da CONTRATANTE). Será admitido o somatório de atestados, desde que obedecido o quantitativo mínimo de 75 kWp de potência instalada em cada sistema.

12.1.4. Para atendimento da exigência de qualificação técnico-profissional a licitante deverá comprovar por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s) e acompanhado da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA, que seu(s) responsável(is) técnico(s) apresentado(s) no atendimento da exigência do item 12.1.1, tenha(m) executado ou esteja(m) executando, satisfatoriamente, a instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede.

12.1.5. A licitante deverá comprovar o vínculo com o (s) profissional (is) detentor (es) do (s) atestado (s) apresentado (s) através de anotação da carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato social, no caso de sócio, ou apresentar declaração de que o profissional integrará o quadro da empresa (caso vencedora) acompanhada do atesto do profissional.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Elaborar e aprovar junto à concessionária local os projetos dos sistemas de geração de energia fotovoltaica.

13.2. Entregar e instalar os sistemas de geração de energia no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

13.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

13.4. Fornecer e utilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

13.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 20 (vinte) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/ 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.



13.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.8. Apresentar os empregados uniformizados e devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

13.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução dos serviços.

13.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

13.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.

13.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

13.17. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

13.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

13.20. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.22. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades, nos termos das normas pertinentes (Lei n. 6.496/1977).

13.23. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

13.24. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência, conforme artigo 111, da Lei n. 8.666/1993.

13.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.27. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

13.28. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

13.29. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência.

13.30. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Visando à execução do objeto do contrato, o Crea-MS se obriga a:

14.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei n. 8.666/1993;

14.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

14.1.3. Fornecer condições para que a CONTRATADA execute os serviços de forma plena e segura;

14.1.4. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução dos serviços;

14.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

14.1.6. Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços executados em desconformidade com projetos e especificações, ou orientações do Crea-MS, ou substituição de materiais e acessórios em desacordo com o especificado;

14.1.7. Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documentos de cobrança;

14.1.8. Verificar e exigir a execução das rotinas de serviços estabelecidos no edital.

14.2. A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato, bem como nas normas da ABNT que regem o assunto.

## **15. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado obedecendo os seguintes percentuais e etapas:

15.1.1. 20% (vinte por cento) do valor total após a aprovação do projeto junto a Concessionária local;

15.1.2. 70% (setenta por cento) do valor total após montagem e comissionamento do sistema; e

15.1.3. 10% (dez por cento) do valor total após entrega e homologação da Concessionária de Energia elétrica do Estado de MS.

15.2. Os materiais serão fornecidos pela CONTRATADA e pagos mediante a sua aplicação. Não serão pagos materiais adquiridos e não aplicados, mesmo que se encontrem no local de execução dos serviços, salvo se autorizado pela Diretoria-Geral.

15.3. O pagamento dos serviços será realizado por meio de ordem bancária em favor do fornecedor, em até 15 (quinze) dias após o atesto da medição pelo gestor do contrato, mediante

apresentação de Nota Fiscal, documentação de regularidade prevista em edital e dados bancários.

## **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O atraso na execução do objeto, sem justificativa formal aceita pelo Crea-MS, constitui a Licitante CONTRATADA em mora, sujeitando-a a multa prevista no Contrato.

16.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Crea-MS, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento do Documento Fiscal, serão calculados por meio da aplicação da fórmula constante da minuta contratual anexa a este Edital.

16.3. O inadimplemento total ou parcial sujeitará a Licitante CONTRATADA às multas e demais penalidades previstas no Contrato.

16.4. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas à Licitante ou à CONTRATADA, se for o caso, serão registradas junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

## **18. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

18.1. O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 77 e 78 e nas formas previstas no art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, da Lei n. 8.666/1993.

18.2. A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

18.3. Pela rescisão de que trata o parágrafo segundo do art. 79, da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE até a data de encerramento do presente Contrato.

18.4. Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei n. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido Diploma Legal.

18.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **19. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES NO CONTRATO**

19.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso I, do art. 57, da Lei n. 8.666/1993.

19.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

19.2.1 Prestação regular dos serviços;

19.2.2 Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

19.2.3 Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

19.2.4 Manutenção da vantajosidade econômica do valor adjudicado; e

19.2.5 Concordância expressa da licitante CONTRATADA.

19.2.6. A presente contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

19.3 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinadas pelo Crea-MS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado.

## **20. DA VISTORIA TÉCNICA**

20.1. É facultado ao licitante efetuar visita técnica para levantamento das condições do presente Termo de Referência.

20.2. A CONTRATANTE não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial dos serviços.

20.3. Caso seja interesse da licitante, a visita deverá ser agendada por meio do telefone 0800 368 1000 ramal 1088, junto ao Departamento de Suporte e Infraestrutura.

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

21.2. Assegura-se a este Conselho o direito de promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/1993), fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.3. Assegura-se a este Conselho o direito de revogar a licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/1993), ou decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

21.4. Assegura-se a este Conselho o direito de rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do inciso I, do art. 79, da Lei n. 8.666/1993, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

21.5. As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

21.6. O não atendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da Tomada de Preços.

21.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

21.8. Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n. 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

21.9. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110, da Lei n. 8.666/1993.

Campo Grande-MS, 25 de agosto de 2023.

Eng. Civ. Seg. Trab. WILLIAN TEIXEIRA LIMA DA SILVA  
Gerente de Suporte e Infraestrutura

*Documento aprovado pelo(a) ordenador(a) de despesas, conforme arquivo carregado aos autos do PAe n. P2023/088399-5 sob o Id: 571327.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**TOMADA DE PREÇOS N. 002/2023**

**PAe N. P2023/087883-5**

**ANEXO II – MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO**

REF. TOMADA DE PREÇOS N. 002/2023			
<b>Licitante:</b>			
<b>CNPJ/CPF:</b>			
<b>Telefone:</b>		<b>E-mail:</b>	
<b>Endereço:</b>			

Pela presente credenciamos o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços n. 002/2023, instaurado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (Crea-MS).

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, acima qualificada, neste ato por mim representada, Eu Sr(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de representá-la extrajudicialmente perante a Autarquia supramencionada, formular propostas, acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de recurso, e todos os demais poderes indispensáveis ao bom andamento do certame, dentre outros: \_\_\_\_\_ (especificar os demais poderes) \_\_\_\_\_.

(Cidade)/(Estado), (dia) de (mês) de 2023.

Representante Legal

Cargo/Função na Empresa





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**TOMADA DE PREÇOS N. 002/2023**

**PAe N. P2023/087883-5**

**ANEXO II-A – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

REF. TOMADA DE PREÇOS N. 002/2023			
<b>Licitante:</b>			
<b>CNPJ/CPF:</b>			
<b>Telefone:</b>		<b>E-mail:</b>	
<b>Endereço:</b>			

A Licitante \_\_\_\_\_ DECLARA, para os fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º, da Lei Complementar n. 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(Cidade)/(Estado), (dia) de (mês) de 2023.

Representante Legal

Cargo/Função na Empresa





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**TOMADA DE PREÇOS N. 002/2023**

**PAe N. P2023/087883-5**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**

REF. TOMADA DE PREÇOS N. 002/2023			
<b>Licitante:</b>			
<b>CNPJ/CPF:</b>			
<b>Telefone:</b>		<b>E-mail:</b>	
<b>Endereço:</b>			

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Tomada de Preços n. 002/2023, instaurado pelo Crea-MS, que se for declarada adjudicatária do objeto e contratada:

- Disporemos do pessoal técnico qualificado na quantidade necessária para a execução dos serviços objeto desta licitação.
- Disporemos dos equipamentos necessários e em número suficiente para a execução dos serviços objeto desta licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

(Cidade)/(Estado), (dia) de (mês) de 2023.

Representante Legal





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**TOMADA DE PREÇOS N. 002/2023**

**PAe N. P2023/087883-5**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

REF. TOMADA DE PREÇOS N. 002/2023			
<b>Licitante:</b>			
<b>CNPJ/CPF:</b>			
<b>Telefone:</b>		<b>E-mail:</b>	
<b>Endereço:</b>			

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Tomada de Preços n. 002/2023, instaurado pelo Crea-MS, que:

- Examinamos cuidadosamente o edital e seus anexos, e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação e a elas desde já nos submetemos;
- Sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no § 2º, do art. 32, da Lei n. 8.666/1993.
- Não utilizamos de trabalho de menor de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, ou de qualquer menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

(Cidade)/(Estado), (dia) de (mês) de 2023.

Representante Legal





de geradores de energia solar fotovoltaicos para aproveitamento da energia solar para atender as unidades do Crea-MS, conforme especificações descritas no Termo de Referência				
--	--	--	--	--

DECLARAMOS:

1. Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura dos envelopes no referido certame;
2. Que o prazo de execução dos serviços é de 130 (cento e trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, conforme cronograma físico-financeiro;
3. Que a empresa acima qualificada tomou conhecimento de todas as informações dos projetos e afins e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, e que concorda com as mesmas, assumindo a responsabilidade sobre a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão;
4. Que nos preços propostos constam e estão computadas todas as despesas acessórias e necessárias relativas aos trabalhos, objeto desta licitação, como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, materiais novos e de primeira qualidade, mão de obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, incluindo-se o BDI;
5. Que iniciaremos a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.
6. Responsabilizamo-nos pela substituição ou indenização pecuniária dos serviços ora licitado caso venham apresentar qualquer deficiência.
7. Declaramos que, no caso de inadimplência em relação aos encargos estabelecidos no item anterior, o Crea-MS não ficará, em hipótese alguma, responsável por seu pagamento, nem será onerado o objeto do contrato, valendo o silêncio ou a omissão como aceitação integral desta condição.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim:

(Cidade)/(Estado), (dia) de (mês) de 2023.

Representante Legal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**TOMADA DE PREÇOS N. 002/2023**

**PAe N. P2023/087883-5**

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. \_\_/2023 QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**  
**(PAe n. P2023/087883-5)**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DE SUL (Crea-MS)**, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrito na CNPJ n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representado por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da CI n. \_\_\_\_\_ SSP/MS e inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CREA-MS e \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da CI n. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado e celebram por decorrência do resultado da licitação na modalidade “Tomada de Preços” n. 002/2023, PAe n. P2023/087883-5, celebram o presente CONTRATO, regulado pela Lei Federal n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações e, ainda, Decreto n. 7.983/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a elaboração de projeto básico, projeto executivo, caderno de especificações e encargos, planilha de quantitativo de preços, bem como o fornecimento dos equipamentos e instalação de sistema de geração de energia solar, ou seja, tudo relativo à implantação de geradores de energia solar fotovoltaicos para aproveitamento da energia solar para atender as unidades do Crea-MS, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**1.2.** A presente contratação inclui o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, de acordo com as especificações descritas nos respectivos Edital, modelos, anexos



e na Proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

**1.3.** Todas as especificações e condições estabelecidas no Edital respectivo e neste Contrato deverão ser cumpridas na íntegra.

**1.4.** Para melhor caracterização do objeto deste contrato e das obrigações das partes, considera-se peça dele integrante e complementar, independentemente de sua anexação, o seguinte documento: **edital da Tomada de Preços n. 002/2023 e seus anexos, e a proposta apresentada constante do processo licitatório P2023/087883-5.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** O objeto será fornecido mediante a forma de execução INDIRETA, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 7.983/2013.

**2.2.** A assinatura do presente Contrato implica na concordância da CONTRATADA com todos os termos e anexos do edital da Tomada de Preços n. 002/2023, a proposta apresentada constante do processo licitatório P2023/087883-5, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do contrato, nos termos do art. 13, inc. II, do Decreto n. 7.983/2013.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

### **3.1. Da descrição da solução:**

**3.1.1.** Assinado o Contrato a empresa contratada terá os prazos previstos no Cronograma acima para execução dos seguintes serviços:

- a) Levantamento de dados do local indicado para instalação, com análise de projetos e vistoria dos locais;
- b) Elaboração de projeto e validação junto a área técnica do Crea-MS;
- c) Aprovação do projeto junto à concessionária local;
- d) Aquisição e entrega dos materiais no local de instalação;
- e) Montagem e comissionamento do sistema;
- f) Solicitação de vistoria junto a concessionária e início da operação do sistema.

### **3.2. Dos prazos:**

**3.2.1.** O prazo para a etapa de levantamento e elaboração de projeto é de 30 (trinta) dias, compreendendo:

- a) Levantamento das condições do local de instalação: 10 (dez) dias;

**b)** Elaboração do projeto: 20 (vinte) dias;

**3.2.2.** O prazo para a formalização da solicitação de acesso, com o encaminhamento de documentação, dados e informações pertinentes, bem como dos estudos realizados, é de 5 (cinco) dias;

**3.2.3.** Caso haja alguma pendência a ser solucionada pela CONTRATADA, apontada pela FISCALIZAÇÃO e/ou pela Concessionária, o prazo para a solução é de 5 (cinco) dias.

**3.2.4.** O prazo para a instalação de todos os equipamentos e mais itens previstos no projeto executivo (ficando pendente apenas a conexão com a rede) é de 40 (quarenta) dias, após a autorização da concessionária.

**3.2.5.** Após a instalação a CONTRATADA deve formalizar a solicitação de vistoria à concessionária, e em caso de necessidade de solucionar pendência, tem prazo de 5 (cinco) dias para realizar a solução.

**3.2.6.** O prazo máximo a ser considerado para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de 130 (cento e trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

### **3.3. Do prazo de garantia:**

**3.3.1.** Todos os equipamentos instalados devem ser novos, de primeiro uso e ser entregues na embalagem original do fabricante.

**3.3.2.** A instalação deverá ser garantida pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, salvo a garantia dos inversores que deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos e dos painéis solares, que deverá ser de no mínimo 10 (dez) anos, conforme detalhado no ITEM 5 do Termo de Referência.

**3.3.3.** O prazo de garantia da instalação será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

### **3.4. Do recebimento do objeto:**

**3.4.1.** Concluídos todos os serviços, após aprovação e ligação do ponto de conexão à rede, será realizado o recebimento provisório conforme previsto no art. 73, inc. I, da Lei n. 8.666/1993, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

**3.4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar para fins de recebimento provisório os seguintes documentos:

**3.4.2.1.** Relatório do comissionamento do sistema.

**3.4.2.2.** Certificados de garantia dos equipamentos.

**3.4.3.** A fiscalização do contrato deverá recusar o recebimento provisório enquanto houver pendências.

**3.4.4.** O recebimento definitivo será realizado por comissão designada pela autoridade competente após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 15 (quinze) dias

contados a partir do recebimento provisório, para que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei n. 8.666/1993.

**3.4.5.** A CONTRATADA deverá apresentar para fins de recebimento definitivo os seguintes documentos:

**3.4.5.1.** Projeto “*as built*” elaborado pelo responsável por sua execução.

**3.4.5.2.** Comprovação de baixa da ART de execução.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

**4.1.** O valor total para a contratação é de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ), conforme composição apresentada abaixo:

Item	Qtd. Estimada	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1.	130	kWp		

**4.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, taxas de licenciamento, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será realizado obedecendo os seguintes percentuais e etapas:

Etapa	Descrição	% do valor total
I	Após aprovação do projeto junto a Concessionária local	20%
II	Após montagem e comissionamento do sistema	70%
III	Após entrega e homologação da Concessionária de Energia elétrica do Estado de MS	10%

**5.1.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias úteis, bem como do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**5.1.1.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida contados da conclusão e recebimento de cada etapa.

**5.2.** O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato e no Termo de Referência.

**5.3.** O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA com os objetos efetivamente entregues.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**5.5.** O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- a) CNPJ da CONTRATADA conforme preâmbulo do Contrato;
- b) Descrição clara do objeto;
- c) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

**5.6.** O Crea-MS fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 2012 (alterada pela instrução Normativa RFB n. 1663/2016) e da Lei Complementar Municipal n. 59/2003.

**5.6.1.** Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a CONTRATADA se for optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (alterada pela instrução Normativa RFB n. 1663/2016).

**5.6.1.1.** Para efeito do disposto acima, a CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao Crea-MS declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa RFB 1.540/2015, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6º da supracitada Instrução Normativa.

**5.7.** Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

**5.7.1.** Serão efetuadas as seguintes consultas:

- a) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**5.7.2.** A não apresentação da documentação de que trata o item 5.7.1. desta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, não impedirá o pagamento, mas poderá ensejar a rescisão do contrato.

**5.8.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**5.9.** O Crea-MS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**5.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo: } E$$

$$M = \text{Encargos moratórios;}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644 \quad 365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**5.11.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**6.1.** Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, inciso II, art. 65, da Lei n. 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**6.2.** Com fundamento nos arts. 40, inciso XI e 55, inciso III da supracitada Lei, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da ordem de serviços, contados da data de apresentação da proposta, observada a variação do INCC – Índice Nacional de Custos da

Construção, na sua falta será utilizado o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, programa, ficando o CREA-MS obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.

**7.2.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Elemento despesa: 6.2.2.1.1.02.01.01.001

Projeto/Atividade: Obras e Instalações em andamento

Centro de custo: 3.5.1.20.400.02 - Sede - Investimento em Bens Imóveis

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** Visando à execução do objeto do contrato, o Crea-MS se obriga a:

**8.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei n. 8.666/1993;

**8.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

**8.1.3.** Fornecer condições para que a CONTRATADA execute os serviços de forma plena e segura;

**8.1.4.** Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução dos serviços;

**8.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

**8.1.6.** Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços executados em desconformidade com projetos e especificações, ou orientações do Crea-MS, ou substituição de materiais e acessórios em desacordo com o especificado;

**8.1.7.** Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documentos de cobrança;

**8.1.8.** Verificar e exigir a execução das rotinas de serviços estabelecidos no edital.

**8.2.** A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato, bem como nas normas da ABNT que regem o assunto.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 9.1.** Elaborar e aprovar junto à concessionária local os projetos dos sistemas de geração de energia fotovoltaica.
- 9.2.** Entregar e instalar os sistemas de geração de energia no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3.** Executar os serviços conforme especificações constantes Termo de Referência e de sua proposta.
- 9.4.** Fornecer e utilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas do Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 20 (vinte) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/ 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.7.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.8.** Apresentar os empregados uniformizados e devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI.
- 9.9.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução dos serviços.
- 9.10.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 9.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.
- 9.12.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 9.17.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- 9.18.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.19.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 9.20.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.21.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.22.** Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades, nos termos das normas pertinentes (Lei n. 6.496/1977).
- 9.23.** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.24.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, conforme artigo 111, da Lei n. 8.666/1993.
- 9.25.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.26.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.27.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.
- 9.28.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou



dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

**9.29.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Termo de Referência.

**9.30.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

**10.1.** O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período, respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo art. 57, inc. I, da Lei n. 8.666/1993.

**10.2.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**10.3.** A execução dos serviços será iniciada a partir da ordem de serviços, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Executivo.

**10.4.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa devidamente fundamentada por escrito do fiscal da obra e autorização da autoridade competente para a Celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo e formalizado mediante o termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei n. 8.666/1993, e serão processadas mediante Celebração de termo aditivo.

**11.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**11.3.** A assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças não



poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

**11.5.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes nos termos do § 2º, II da mesma lei.

## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n. 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

**13.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes modos:

**13.2.1.** Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n. 8.666/1993;

**13.2.2.** Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

**13.2.3.** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**13.3.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**13.4.** A rescisão do Contrato, com base no subitem 13.2.1., sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente de outras multas.

**13.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.6.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n. 8.666/1993.

**13.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:



**13.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

**13.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.7.3.** Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADE

**14.1.** As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666/1993.

**14.2.** A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**14.3.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes MULTAS:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada dia de atraso no início da execução da obra. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, sem que ocorra o início da obra, por culpa exclusiva da CONTRATADA, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual;
- b) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas na Cláusula Nona, independentemente de outras multas aplicadas;
- c) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, pela não substituição de materiais e/ou de empregados ou prepostos rejeitados pela Fiscalização;
- d) 0,2% (dois décimos por cento) para cada dia que exceda injustificadamente o prazo de execução da obra, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato. Após 10 (dez) dias, sem que a CONTRATADA formalize o pedido de recebimento provisório da obra, caracterizado por sua culpa exclusiva, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual;
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, para cada dia de atraso na apresentação da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento).
  - i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei n. 8.666/1993.
- f) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de desistência do Contrato;

**g)** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**i.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**14.4.** Será considerada desistência do Contrato após transcorridos 10 (dez) dias, a partir do prazo final para conclusão da obra, sem manifestação por escrito da CONTRATADA ou com justificativa não aceita pelo CONTRATANTE.

**14.5.** As multas previstas no item 14.3. desta Cláusula, alíneas "a", "b", e "c", serão deduzidas quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente; no caso das alíneas "d", "e" e "f", ou caso o CONTRATANTE determine, o CONTRATANTE encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil após vencidos os prazos estipulados neste Contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil, a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial. Caso a CONTRATADA conclua a obra no prazo estabelecido, a multa definida na alínea "a" será devolvida no pagamento.

**14.6.** A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO será aplicada à CONTRATADA, quando:

- a)** Fizer declaração falsa;
- b)** Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d)** Não manter a proposta;
- e)** Falhar ou fraudar a execução do contrato, injustificadamente;
- f)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g)** Fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado;
- h)** Não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pelo CONTRATANTE; e
- i)** Descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

**14.7.** A punição definida no item anterior será pelo período máximo de 2 (dois) anos.

**14.8.** A penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será aplicada nos casos em que o CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, devidamente fundamentado.

**14.9.** A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e

após decorrido o prazo não inferior a 2 (dois) anos, previsto no inciso IV, do art. 87, de Lei n. 8.666/1993.

**14.10.** As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/1993.

**14.11.** Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**14.12.** Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

**14.13.** Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, bem como no Sistema de Cadastramento Federal – SICAF, onde as penalidades serão obrigatoriamente registradas.

**14.14.** A aplicação das penalidades acima não impede a aplicação das demais penalidades constantes da legislação aplicável.

**14.15.** A aplicação das penalidades acima não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**14.16.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA que:

**14.16.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.16.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.16.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.17.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784/1999.

**14.18.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.19.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados,



de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei n. 8.666/1993.

**15.2.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**15.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

**15.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei n. 8.666/1993.

**15.5.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**15.6.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei n. 8.666/1993.

**15.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87, da Lei n. 8.666/1993.

**15.8.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregado, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**15.9.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**15.10.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



**15.11.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**15.12.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**15.13.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**15.14.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**15.15.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**15.16.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII, da Instrução Normativa SEGES/MP n. 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**15.17.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**16.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Caberá ao Crea-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

**18.1.** Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelas partes e na forma da legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

**19.1.** Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n. 8.666/1993, LC n. 123/2006, e as demais disposições aplicáveis a Licitação e contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

**19.2.** Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**19.3.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado representante legal da CONTRATANTE.

**19.4.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** O Contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, nos termos do Lei n. 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

**20.2.** Para conferir a validade jurídica, a autenticidade do documento digital e o atributo de não repúdio referente à assinatura o usuário deverá utilizar um dos seguintes meios:

- a) **Assinatura eletrônica simples:** a que permite identificar o seu signatário e que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;
- b) **Assinatura eletrônica avançada:** a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento;
- c) **Assinatura eletrônica qualificada:** a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



**20.2.1.** A assinatura eletrônica simples, avançada e qualificada de documentos importa na aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e na responsabilidade do usuário por sua utilização indevida.

20.3. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá efetivá-la diretamente no Portal de Serviços do Crea-MS, devendo, portanto, estar cadastrada nesse sistema.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

**21.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da comarca de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande/MS.

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**